



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA  
AGRÍCOLA MECANIZADA Nº 5285/2021**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre  
si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e  
a EMPRESA TERRAMAQ INSUMOS  
AGRICOLAS EIRELI, autorizado pelo  
Edital 3094/2021.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIREL**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.929.543/0001-35, estabelecida à Av. Rubens César Caselani, nº 1987, Centro, Cidade de Realeza-PR, CEP nº 85.770-000, neste ato representado pelo Sócio Proprietário Sr. Carlos Henrique Bonfim Grings, inscrito no CPF nº 104.477.619-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição de uma Cabine Fechada para equipar trator Valtra, marca Forplast Valtra, modelo A124 – Ano 2018 com as características constantes do Edital nº 3094/2021.

Aquisição de duas Cabines Fechada para equipar trato Valtra, marca Forplast Valtra modelo BM 12 – Ano 2014 com as características constantes do Edital nº 3094/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de garantia do equipamento será de 12 (doze) meses

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLAUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 76.085,00** (setenta e seis mil e oitenta e cinco reais) pelo fornecimento do equipamento. O pagamento será efetuado após a entrega, vistoria e aprovação por parte da Caixa Econômica Federal. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

**CLAUSULA QUARTA:** Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.



**CLAUSULA QUINTA:** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 12.02.20.122.0012.1.026 – 44.90.52.00 – Red. 1651 Rec. 3814;
- 12.02.20.122.0012.1.026 – 44.90.52.00 – Red. 1650 Rec. 0001.
- 12.02.20.122.0012.1.026 – 44.90.52.00 – Red. 9353 Rec. 0001.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 1º** - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§ 2º** - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o equipamento ser entregue, em prazo não superior a trinta (30) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**CLAUSULA OITAVA:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor **Jocemar Oliveira de Freitas**, inscrito no CPF nº 735.951.100-30, residente e domiciliado na Rua Barão de Caçapava, nº 1686, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul – RS, CEP nº 96.570-000, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato a servidora **Michele de Oliveira Mendes**, inscrita no CPF nº 812.616.910-91, residente e domiciliada na Rua Luiz Carlos Torres de Andrade, nº 55, Bairro Pérsia, Cidade de Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 3094/2021.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 25 de maio de 2021.

**Empresa Terramaq Insumos Agrícolas Eireli**  
**Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal.**